



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3269

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/02/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/92. Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.918, de 01/04/1991, que dispõe sobre a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais, localizado no bairro Santo Inácio, destinado à construção da Escola Estadual Monsenhor Gustavo. (Referente à Lei nº 2.026 de 23/03/1992).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Modifica
v.: 16
ordem: 40
nº fcs. 04



Lei nº 2.026 de
23/03/1992

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

11/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei 1918, que dispõe sobre doação de terreno ao Estado.

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.03.92

2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.03.92

3 Encerrado em 17.03.92

4 Encerrado - 17.03.92

5 à Câmara - 17.03.92

6 Pagou - 18 -

7

8

9

10

Bixa. 13



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



PROJETO DE LEI N° DE DE
DE 1992.

*Projeto de Lei
nº 01/92*
ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º, DA
LEI N° 1.918, DE 01 DE ABRIL DE
1.991.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) ,
aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº. 1.918
de 01 de abril de 1.991, passa vigorar com a seguinte reda-
ção:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Munici-
pal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de
terreno medindo 5.000,00 metros quadrados, situada no Bair-
ro Santo Inácio, nesta cidade."

Artigo 2º - O artigo 2º, da mencionada Lei
1.918, de 01 de abril de 1.991, passa a ter a seguinte reda-
ção:

"Art. 2º - A área de terreno citada no ar-
tigo anterior tem a seguinte descrição: Partindo da interces-
são dos alinhamentos da rua 10 (dez) e rua 17 (dezessete), se-
gue por este, numa distância de 100,00 metros, ponto que da-
rá origem a esta descrição; daí segue pelo mesmo alinhamen-
to, numa distância de 48,40 metros; daí deflete à direita, se-
gue numa distância de 46,20 metros; daí deflete à direita, ' se-
gue numa distância de 92,50 metros, daí deflete à direita
segue numa distância de 61,00 metros, culminando no ponto que
originou esta descrição."

Artigo 3º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente pra valer

que o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG),
em 05 de março de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

de Montes Claros

EM 2 DE Março DE 1992

PRESIDENTE

E' legal e constitucional,
sua, pelo que é que
d'acordem



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 7 DE Março DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANCÃO

EM 7 DE Março DE 1992

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 09 de março

de 19 92.

Of. N.^o : CJ/040/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Conforme consta na Lei nº. 1.918, de 01 de abril de 1.991, em anexo, o Poder Executivo doaria ao Estado de Minas Gerais, para construção da Escola Estadual Monsenhor Gustavo, a área de terreno medindo 8.460,75 metros quadrados, situada no Bairro Santo Inácio, nesta cidade.

Entretanto, depois de realizados estudos no local, por equipe técnica do Departamento Estadual de Obras Públicas, chegou-se a conclusão de que a área de 5.000,00 metros quadrados seria suficiente para a edificação da referida escola.

Tendo em vista já existir verba e autorização do Senhor Governador do Estado, a premência da construção do novo prédio para funcionar a mencionada Escola Estadual Monsenhor Gustavo, obra há muito reclamada pela população, bem como exigência da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, solicitamos a essa Egrégia Câmara Municipal a aprovação, em regime de URGÊNCIA, do inclusivo Projeto de Lei.

Certos de que essa Casa acatará esta proposição de Lei, agradecemos, manifestando a V.Exa., e aos senhores vereadores, protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal

NESTA.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.918, DE 01 DE ABRIL DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área de terreno medindo 8.460,75 metros quadrados, situada às margens da Avenida Central - continuação da Avenida São Judas Tadeu, Bairro Santo Inácio I, nesta cidade.

Art. 2º - A área de terreno mencionada no artigo anterior tem a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua 10 e Rua 17, segue pelo alinhamento da Rua 17, numa distância de 100,00m; daí segue pelo mesmo alinhamento da Rua 17, numa distância de 50,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 80,00 m; daí deflete à direita, segue numa distância de 51,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 124,00m; daí deflete à direita, segue numa distância de 73,50m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Art. 3º - A área de terreno da presente doação se destina à construção de escola.

Art. 4º - A doação será precedida da competente avaliação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 01 de Abril
de 1991.

Jálio Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal